



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.401, DE 10 DE MAIO DE 2019.

"Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "Arraiá do Nhô Bento 2019".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Arraiá do Nhô Bento", nos dias 28, 29 e 30 de junho, no espaço defronte à área de estacionamento da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o evento "Arraiá do Nhô Bento 2019", a saber:

I – Rua Cândido José da Silva – trecho que compreende o estacionamento defronte à Praça Dr. Adhemar de Barros.

Art. 2º. Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. As barracas deverão se alocar entre às 8h e 12h do dia 27 de junho de 2019 (quinta-feira).

Art. 4º. O período para funcionamento das barracas será de 28 a 30 de junho de 2019, dentro do seguinte horário:

I – Sexta-feira 28/06 – das 17h às 01h.

II – Sábado 29/06 – das 14h às 02h.

III – Domingo 30/06 – das 11h às 01h.

Art. 5º. As barracas deverão ser desmontadas até às 12h do dia 1º de julho de 2019 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza e liberação dos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



logradouros públicos. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

Art. 6º. É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

Parágrafo Único. Considerando o caráter tradicional do evento, excetuam-se deste Artigo as bebidas típicas de festas juninas, sendo elas quentão, vinho quente e choconhaque.

Art. 7º. Os ambulantes interessados deverão realizar um prévio cadastro para participação no evento junto à Diretoria de Cultura e Eventos, visto que serão limitadas as vagas ao espaço disponível, afim de uma melhor organização do evento.

§1º. O período de inscrição é de 13 a 17 de maio de 2019, na Diretoria de Cultura e Eventos situada à Praça da Bandeira, 210, centro, dentro do horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

§2º. Não serão admitidas inscrições fora do período estipulado no §1º deste Artigo.

Art. 8º. Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$50,00 para barracas de baixo consumo de energia e R\$100,00 para barracas de maior consumo de energia.

§1º. A guia para recolhimento da a tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 14 de junho de 2019 (sexta-feira), na Secretaria da Fazenda.

§2º. A guia deverá ser paga até antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada a Secretaria de Fazenda.

Art. 9º. O sorteio para definição dos espaços será realizado pela Secretaria de Fazenda, no dia 26 de junho (quarta-feira), às 10h, no local da montagem das barracas.

Art. 10. As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Handwritten signatures



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – É vedado a montagem de tendas adicionais, afim de garantir a livre circulação das pessoas.

Parágrafo Único. Fica autorizada a montagem de até dois jogos de mesas e cadeiras, ou quatro bancos, por comércio ambulante, na Rua Cândido José da Silva na área defronte as barracas.

Art. 11. É de responsabilidade cada barraca manter o espaço do qual estão instaladas em plena condição de higiene e limpeza, inclusive o recolhimento de lixo após o evento.

Art. 12. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 13. Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

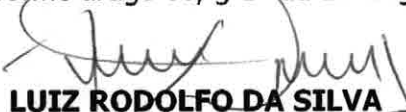
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de maio de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos